

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 088

04/11/2013

### Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA NOVEMBRO/2013
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA NOVEMBRO/2013
- DANO CAUSADO PELO EMPREGADO



## INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA NOVEMBRO/2013

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo, para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
NOV/13	0,00000000	0,00	00
OUT/13	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
SET/13	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
AGO/13	0,00000000	1,81	0,33/dia (***)
JUL/13	0,00000000	2,52	20
JUN/13	0,00000000	3,23	20
MAI/13	0,00000000	3,95	20
ABR/13	0,00000000	4,56	20
MAR/13	0,00000000	5,16	20
FEV/13	0,00000000	5,77	20
JAN/13	0,00000000	6,32	20
DEZ/12	0,00000000	6,81	20
NOV/12	0,00000000	7,41	20
OUT/12	0,00000000	7,96	20
SET/12	0,00000000	8,51	20
AGO/12	0,00000000	9,12	20
JUL/12	0,00000000	9,66	20
JUN/12	0,00000000	10,35	20

MAI/12	0,00000000	11,03	20
ABR/12	0,00000000	11,67	20
MAR/12	0,00000000	12,41	20
FEV/12	0,00000000	13,12	20
JAN/12	0,00000000	13,94	20
DEZ/11	0,00000000	14,69	20
NOV/11	0,00000000	15,58	20
OUT/11	0,00000000	16,49	20
SET/11	0,00000000	17,35	20
AGO/11	0,00000000	18,23	20
JUL/11	0,00000000	19,17	20
JUN/11	0,00000000	20,24	20
MAI/11	0,00000000	21,21	20
ABR/11	0,00000000	22,17	20
MAR/11	0,00000000	23,16	20
FEV/11	0,00000000	24,00	20
JAN/11	0,00000000	24,92	20
DEZ/10	0,00000000	25,76	20
NOV/10	0,00000000	26,62	20
OUT/10	0,00000000	27,55	20
SET/10	0,00000000	28,36	20
AGO/10	0,00000000	29,17	20
JUL/10	0,00000000	30,02	20
JUN/10	0,00000000	30,91	20
MAI/10	0,00000000	31,77	20
ABR/10	0,00000000	32,56	20
MAR/10	0,00000000	33,31	20
FEV/10	0,00000000	33,98	20
JAN/10	0,00000000	34,74	20
DEZ/09	0,00000000	35,33	20
NOV/09	0,00000000	35,99	20
OUT/09	0,00000000	36,72	20
SET/09	0,00000000	37,38	20
AGO/09	0,00000000	38,07	20
JUL/09	0,00000000	38,76	20
JUN/09	0,00000000	39,45	20
MAI/09	0,00000000	40,24	20
ABR/09	0,00000000	41,00	20
MAR/09	0,00000000	41,77	20
FEV/09	0,00000000	42,61	20
JAN/09	0,00000000	43,58	20
DEZ/08	0,00000000	44,44	20
NOV/08	0,00000000	46,49	10
OUT/08	0,00000000	47,61	10
SET/08	0,00000000	48,63	10
AGO/08	0,00000000	49,81	10
JUL/08	0,00000000	50,91	10
JUN/08	0,00000000	51,93	10
MAI/08	0,00000000	53,00	10
ABR/08	0,00000000	53,96	10
MAR/08	0,00000000	54,84	10
FEV/08	0,00000000	55,74	10
JAN/08	0,00000000	56,58	10
DEZ/07	0,00000000	57,38	10
NOV/07	0,00000000	58,31	10
OUT/07	0,00000000	59,15	10
SET/07	0,00000000	59,99	10
AGO/07	0,00000000	60,92	10
JUL/07	0,00000000	61,92	10
JUN/07	0,00000000	62,92	10
MAI/07	0,00000000	63,92	10
ABR/07	0,00000000	64,92	10
MAR/07	0,00000000	65,95	10
FEV/07	0,00000000	66,95	10
JAN/07	0,00000000	68,00	10
DEZ/06	0,00000000	69,00	10
NOV/06	0,00000000	70,08	10
OUT/06	0,00000000	71,08	10
SET/06	0,00000000	72,10	10

AGO/06	0,00000000	73,19	10
JUL/06	0,00000000	74,25	10
JUN/06	0,00000000	75,51	10
MAI/06	0,00000000	76,68	10
ABR/06	0,00000000	77,86	10
MAR/06	0,00000000	79,14	10
FEV/06	0,00000000	80,22	10
JAN/06	0,00000000	81,64	10
DEZ/05	0,00000000	82,79	10
NOV/05	0,00000000	84,22	10
OUT/05	0,00000000	85,69	10
SET/05	0,00000000	87,07	10
AGO/05	0,00000000	88,48	10
JUL/05	0,00000000	89,98	10
JUN/05	0,00000000	91,64	10
MAI/05	0,00000000	93,15	10
ABR/05	0,00000000	94,74	10
MAR/05	0,00000000	96,24	10
FEV/05	0,00000000	97,65	10
JAN/05	0,00000000	99,18	10
DEZ/04	0,00000000	100,40	10
NOV/04	0,00000000	101,78	10
OUT/04	0,00000000	103,26	10
SET/04	0,00000000	104,51	10
AGO/04	0,00000000	105,72	10
JUL/04	0,00000000	106,97	10
JUN/04	0,00000000	108,26	10
MAI/04	0,00000000	109,55	10
ABR/04	0,00000000	110,78	10
MAR/04	0,00000000	112,01	10
FEV/04	0,00000000	113,19	10
JAN/04	0,00000000	114,57	10
DEZ/03	0,00000000	115,65	10
NOV/03	0,00000000	116,92	10
OUT/03	0,00000000	118,29	10
SET/03	0,00000000	119,63	10
AGO/03	0,00000000	121,27	10
JUL/03	0,00000000	122,95	10
JUN/03	0,00000000	124,72	10
MAI/03	0,00000000	126,80	10
ABR/03	0,00000000	128,66	10
MAR/03	0,00000000	130,63	10
FEV/03	0,00000000	132,50	10
JAN/03	0,00000000	134,28	10
DEZ/02	0,00000000	136,11	10
NOV/02	0,00000000	138,08	10
OUT/02	0,00000000	139,82	10
SET/02	0,00000000	141,36	10
AGO/02	0,00000000	143,01	10
JUL/02	0,00000000	144,39	10
JUN/02	0,00000000	145,83	10
MAI/02	0,00000000	147,37	10
ABR/02	0,00000000	148,70	10
MAR/02	0,00000000	150,11	10
FEV/02	0,00000000	151,59	10
JAN/02	0,00000000	152,96	10
DEZ/01	0,00000000	154,21	10
NOV/01	0,00000000	155,74	10
OUT/01	0,00000000	157,13	10
SET/01	0,00000000	158,52	10
AGO/01	0,00000000	160,05	10
JUL/01	0,00000000	161,37	10
JUN/01	0,00000000	162,97	10
MAI/01	0,00000000	164,47	10
ABR/01	0,00000000	165,74	10
MAR/01	0,00000000	167,08	10
FEV/01	0,00000000	168,27	10
JAN/01	0,00000000	169,53	10
DEZ/00	0,00000000	170,55	10

NOV/00	0,00000000	171,82	10
OUT/00	0,00000000	173,02	10
SET/00	0,00000000	174,24	10
AGO/00	0,00000000	175,53	10
JUL/00	0,00000000	176,75	10
JUN/00	0,00000000	178,16	10
MAI/00	0,00000000	179,47	10
ABR/00	0,00000000	180,86	10
MAR/00	0,00000000	182,35	10
FEV/00	0,00000000	183,65	10
JAN/00	0,00000000	185,10	10
DEZ/99	0,00000000	186,55	10
NOV/99	0,00000000	188,01	10
OUT/99	0,00000000	189,61	10
SET/99	0,00000000	191,00	10
AGO/99	0,00000000	192,38	10
JUL/99	0,00000000	193,87	10
JUN/99	0,00000000	195,44	10
MAI/99	0,00000000	197,10	10
ABR/99	0,00000000	198,77	10
MAR/99	0,00000000	200,79	10
FEV/99	0,00000000	203,14	10
JAN/99	0,00000000	206,47	10
DEZ/98	0,00000000	208,85	10
NOV/98	0,00000000	211,03	10
OUT/98	0,00000000	213,43	10
SET/98	0,00000000	216,06	10
AGO/98	0,00000000	219,00	10
JUL/98	0,00000000	221,49	10
JUN/98	0,00000000	222,97	10
MAI/98	0,00000000	224,67	10
ABR/98	0,00000000	226,27	10
MAR/98	0,00000000	227,90	10
FEV/98	0,00000000	229,61	10
JAN/98	0,00000000	231,81	10
DEZ/97	0,00000000	233,94	10
NOV/97	0,00000000	236,61	10
OUT/97	0,00000000	239,58	10
SET/97	0,00000000	242,62	10
AGO/97	0,00000000	244,29	10
JUL/97	0,00000000	245,88	10
JUN/97	0,00000000	247,47	10
MAI/97	0,00000000	249,07	10
ABR/97	0,00000000	250,68	10
MAR/97	0,00000000	252,26	10
FEV/97	0,00000000	253,92	10
JAN/97	0,00000000	255,56	10
DEZ/96	0,00000000	257,23	10
NOV/96	0,00000000	258,96	10
OUT/96	0,00000000	260,76	10
SET/96	0,00000000	262,56	10
AGO/96	0,00000000	264,42	10
JUL/96	0,00000000	266,32	10
JUN/96	0,00000000	268,29	10
MAI/96	0,00000000	270,22	10
ABR/96	0,00000000	272,20	10
MAR/96	0,00000000	274,21	10
FEV/96	0,00000000	276,28	10
JAN/96	0,00000000	278,50	10
DEZ/95	0,00000000	280,85	10
NOV/95	0,00000000	283,43	10
OUT/95	0,00000000	286,21	10
SET/95	0,00000000	289,09	10
AGO/95	0,00000000	292,18	10
JUL/95	0,00000000	295,50	10
JUN/95	0,00000000	299,34	10
MAI/95	0,00000000	303,36	10
ABR/95	0,00000000	307,40	10
MAR/95	0,00000000	311,65	10

FEV/95	0,00000000	315,91	10
JAN/95	0,00000000	318,51	10
DEZ/94	1,47775972	281,96	10
NOV/94	1,51103052	282,96	10
OUT/94	1,55569384	283,96	10
SET/94	1,58528852	284,96	10
AGO/94	1,61108426	285,96	10
JUL/94	1,69176112	286,96	10
JUN/94	0,00064727	287,96	10
MAI/94	0,00093628	288,96	10
ABR/94	0,00135020	289,96	10
MAR/94	0,00190716	290,96	10
FEV/94	0,00273928	291,96	10
JAN/94	0,00382673	292,96	10
DEZ/93	0,00532566	293,96	10
NOV/93	0,00727961	294,96	10
OUT/93	0,00974754	295,96	10
SET/93	0,01317523	296,96	10
AGO/93	0,01770538	297,96	10
JUL/93	0,00002337	298,96	10
JUN/93	0,00003053	299,96	10
MAI/93	0,00003980	300,96	10
ABR/93	0,00005126	301,96	10
MAR/93	0,00006528	302,96	10
FEV/93	0,00008223	303,96	10
JAN/93	0,00010420	304,96	10
DEZ/92	0,00013491	305,96	10
NOV/92	0,00016660	306,96	10
OUT/92	0,00020608	307,96	10
SET/92	0,00025859	308,96	10
AGO/92	0,00031892	309,96	10
JUL/92	0,00039271	310,96	10
JUN/92	0,00047522	311,96	10
MAI/92	0,00058581	312,96	10
ABR/92	0,00072318	313,96	10
MAR/92	0,00086658	314,96	10
FEV/92	0,00105748	315,96	10
JAN/92	0,00133349	316,96	10
DEZ/91	0,00167487	317,96	10
NOV/91	0,00167487	339,15	40
OUT/91	0,00167487	378,10	40
SET/91	0,00167487	413,31	40
AGO/91	0,00167487	444,68	40
JUL/91	0,00167487	473,04	10
JUN/91	0,00167487	499,96	10
MAI/91	0,00167487	527,38	10
ABR/91	0,00167487	555,80	10
MAR/91	0,00167487	585,32	10
FEV/91	0,00167487	615,35	10
JAN/91	0,00167487	647,52	10
DEZ/90	0,00201337	653,48	10
NOV/90	0,00240361	654,48	10
OUT/90	0,00280374	655,48	10
SET/90	0,00318812	656,48	10
AGO/90	0,00359780	657,48	10
JUL/90	0,00397833	658,48	10
JUN/90	0,00440760	659,48	10
MAI/90	0,00483117	660,48	10
ABR/90	0,00509111	661,48	10
MAR/90	0,00509111	662,48	10
FEV/90	0,00635213	663,48	10
JAN/90	0,01084363	664,48	10
DEZ/89	0,01797005	665,48	10
NOV/89	0,02726627	666,48	10
OUT/89	0,03951094	667,48	10
SET/89	0,05466369	668,48	10
AGO/89	0,07877165	669,48	50
JUL/89	0,10187871	670,48	50
JUN/89	0,13118799	671,48	50

MAI/89	0,16376126	672,48	50
ABR/89	0,18004271	673,48	50
MAR/89	0,19318896	674,48	50
FEV/89	0,20498241	675,48	50
JAN/89	0,21232724	676,48	50
DEZ/88	0,00021233	677,48	50
NOV/88	0,00021233	678,48	50
OUT/88	0,00027359	679,48	50
SET/88	0,00034723	680,48	50
AGO/88	0,00044182	681,48	50
JUL/88	0,00054787	682,48	50
JUN/88	0,00066103	683,48	50
MAI/88	0,00081990	684,48	50
ABR/88	0,00098002	685,48	50
MAR/88	0,00115424	686,48	50
FEV/88	0,00137677	687,48	50
JAN/88	0,00159719	688,48	50
DEZ/87	0,00188403	689,48	50
NOV/87	0,00219509	690,48	50
OUT/87	0,00250546	691,48	50
SET/87	0,00282715	692,48	50
AGO/87	0,00308669	693,48	50
JUL/87	0,00326203	694,48	50
JUN/87	0,00346950	695,48	50
MAI/87	0,00357530	696,48	50
ABR/87	0,00421959	697,48	50
MAR/87	0,00520873	698,48	50
FEV/87	0,00630045	699,48	50
JAN/87	0,00721490	700,48	50
DEZ/86	0,00863059	701,48	50
NOV/86	0,01008153	702,48	50
OUT/86	0,01081460	703,48	50
SET/86	0,01117046	704,48	50
AGO/86	0,01138196	705,48	50
JUL/86	0,01157811	706,48	50
JUN/86	0,01177263	707,48	50
MAI/86	0,01191284	708,48	50
ABR/86	0,01206421	709,48	50
MAR/86	0,01223316	710,48	50
FEV/86	0,00001233	711,48	50

SELIC 10/2013 = 0,81%

(\*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(\*\*) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(\*\*\*) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

## Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(\*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(\*\*) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

<b>TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA</b>	
<b>DIAS DE ATRASO</b>	<b>MULTA %</b>
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14

59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

## Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

## Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(\*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

## CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

### A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 656,48%



- multa = 10%.

**Cálculo da Atualização do débito:**

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25

Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

**Cálculo de Juros:**

R\$ 1.356,99 x 656,48% = R\$ 8.908,37

**Cálculo da Multa:**

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

**Total à recolher → 1.356,99 + 8.908,37 + 135,70 = R\$ 10.401,06**

**B) COMPETÊNCIA ABR/94:**

- recolhimento: até o final deste mês

- valor do débito = 4.000 URV;

- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;

- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641

- coeficiente de atualização = 0,00135020;

- juros = 289,96%

- multa = 10%.

**Cálculo da Atualização do débito:**

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00

CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23

CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

**Cálculo de Juros:**

R\$ 7.608,56 x 289,96% = R\$ 22.061,78

**Cálculo da Multa:**

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

**Total à recolher → 7.608,56 + 22.061,78 + 760,86 = R\$ 30.431,20**

**C) COMPETÊNCIA AGO/94:**

- recolhimento: até o final deste mês

- valor do débito = R\$ 900,00;

- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;

- coeficiente de atualização = 1.61108426;

- juros = 285,96%

- multa = 10%.

**Cálculo da atualização do débito:**

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98

R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

**Cálculo de Juros:**

R\$ 1.542,92 x 285,96% = R\$ 4.412,13

**Cálculo da Multa:**

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 4.412,13 + 154,29 = R\$ 6.109,34.



**IRRF EM ATRASO**  
**TABELA DE CÁLCULO PARA NOVEMBRO/2013**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
novembro/13	-	0,00	0,33/dia*
outubro/13	-	1,00	0,33/dia*
setembro/13	-	1,81	0,33/dia*
agosto/13	-	2,52	0,33/dia*
julho/13	-	3,23	20
junho/13	-	3,95	20
maio/13	-	4,56	20
abril/13	-	5,16	20
março/13	-	5,77	20
fevereiro/13	-	6,32	20
janeiro/13	-	6,81	20
dezembro/12	-	7,41	20
novembro/12	-	7,96	20
outubro/12	-	8,51	20
setembro/12	-	9,12	20
agosto/12	-	9,66	20
julho/12	-	10,35	20
junho/12	-	11,03	20
maio/12	-	11,67	20
abril/12	-	12,41	20
março/12	-	13,12	20
fevereiro/12	-	13,94	20
janeiro/12	-	14,69	20
dezembro/11	-	15,58	20
novembro/11	-	16,49	20
outubro/11	-	17,35	20
setembro/11	-	18,23	20
agosto/11	-	19,17	20
julho/11	-	20,24	20
junho/11	-	21,21	20
maio/11	-	22,17	20
abril/11	-	23,16	20
março/11	-	24,00	20
fevereiro/11	-	24,92	20
janeiro/11	-	25,76	20
dezembro/10	-	26,62	20
novembro/10	-	27,55	20
outubro/10	-	28,36	20
setembro/10	-	29,17	20
agosto/10	-	30,02	20
julho/10	-	30,91	20
junho/10	-	31,77	20
maio/10	-	32,56	20
abril/10	-	33,31	20
março/10	-	33,98	20
fevereiro/10	-	34,74	20
janeiro/10	-	35,33	20
dezembro/09	-	35,99	20

novembro/09	-	36,72	20
outubro/09	-	37,38	20
setembro/09	-	38,07	20
agosto/09	-	38,76	20
julho/09	-	39,45	20
junho/09	-	40,24	20
maio/09	-	41,00	20
abril/09	-	41,77	20
março/09	-	42,61	20
fevereiro/09	-	43,58	20
janeiro/09	-	44,44	20
dezembro/08	-	45,49	20
novembro/08	-	46,61	20
outubro/08	-	47,63	20
setembro/08	-	48,81	20
agosto/08	-	49,91	20
julho/08	-	50,93	20
junho/08	-	52,00	20
maio/08	-	52,96	20
abril/08	-	53,84	20
março/08	-	54,74	20
fevereiro/08	-	55,58	20
janeiro/08	-	56,38	20
dezembro/07	-	57,31	20
novembro/07	-	58,15	20
outubro/07	-	58,99	20
setembro/07	-	59,92	20
agosto/07	-	60,72	20
julho/07	-	61,71	20
junho/07	-	62,68	20
maio/07	-	63,59	20
abril/07	-	64,62	20
março/07	-	65,56	20
fevereiro/07	-	66,61	20
janeiro/07	-	67,48	20
dezembro/06	-	68,56	20
novembro/06	-	69,55	20
outubro/06	-	70,57	20
setembro/06	-	71,66	20
agosto/06	-	72,72	20
julho/06	-	73,98	20
junho/06	-	75,15	20
maio/06	-	76,33	20
abril/06	-	77,61	20
março/06	-	78,69	20
fevereiro/06	-	80,11	20
janeiro/06	-	81,26	20
dezembro/05	-	82,69	20
novembro/05	-	84,16	20
outubro/05	-	85,54	20
setembro/05	-	86,95	20
agosto/05	-	88,45	20
julho/05	-	90,11	20
junho/05	-	91,62	20
maio/05	-	93,21	20
abril/05	-	94,71	20
março/05	-	96,12	20
fevereiro/05	-	97,65	20
janeiro/05	-	98,87	20
dezembro/04	-	100,25	20
novembro/04	-	101,73	20
outubro/04	-	102,98	20
setembro/04	-	104,19	20
agosto/04	-	105,44	20
julho/04	-	106,73	20
junho/04	-	108,02	20
maio/04	-	109,25	20
abril/04	-	110,48	20
março/04	-	111,66	20

fevereiro/04	-	113,04	20
janeiro/04	-	114,12	20
dezembro/03	-	115,39	20
novembro/03	-	116,76	20
outubro/03	-	118,10	20
setembro/03	-	119,74	20
agosto/03	-	121,42	20
julho/03	-	123,19	20
junho/03	-	125,27	20
maio/03	-	127,13	20
abril/03	-	129,10	20
março/03	-	130,97	20
fevereiro/03	-	132,75	20
janeiro/03	-	134,58	20
dezembro/02	-	136,55	20
novembro/02	-	138,29	20
outubro/02	-	139,83	20
setembro/02	-	141,48	20
agosto/02	-	142,86	20
julho/02	-	144,30	20
junho/02	-	145,84	20
maio/02	-	147,17	20
abril/02	-	148,58	20
março/02	-	150,06	20
fevereiro/02	-	151,43	20
janeiro/02	-	152,68	20
dezembro/01	-	154,21	20
novembro/01	-	155,60	20
outubro/01	-	156,99	20
setembro/01	-	158,52	20
agosto/01	-	159,84	20
julho/01	-	161,44	20
junho/01	-	162,94	20
maio/01	-	164,21	20
abril/01	-	165,55	20
março/01	-	166,74	20
fevereiro/01	-	168,00	20
janeiro/01	-	169,02	20
dezembro/00	-	170,29	20
novembro/00	-	171,49	20
outubro/00	-	172,71	20
setembro/00	-	174,00	20
agosto/00	-	175,22	20
julho/00	-	176,63	20
junho/00	-	177,94	20
maio/00	-	179,33	20
abril/00	-	180,82	20
março/00	-	182,12	20
fevereiro/00	-	183,57	20
janeiro/00	-	185,02	20
dezembro/99	-	186,48	20
novembro/99	-	188,08	20
outubro/99	-	189,47	20
setembro/99	-	190,85	20
agosto/99	-	192,34	20
julho/99	-	193,91	20
junho/99	-	195,57	20
maio/99	-	197,24	20
abril/99	-	199,26	20
março/99	-	201,61	20
fevereiro/99	-	204,94	20
janeiro/99	-	207,32	20
dezembro/98	-	209,50	20
novembro/98	-	211,90	20
outubro/98	-	214,53	20
setembro/98	-	217,47	20
agosto/98	-	219,96	20
julho/98	-	221,44	20
junho/98	-	223,14	20

maio/98	-	224,74	20
abril/98	-	226,37	20
março/98	-	228,08	20
fevereiro/98	-	230,28	20
janeiro/98	-	232,41	20
dezembro/97	-	235,08	20
novembro/97	-	238,05	20
outubro/97	-	241,09	20
setembro/97	-	242,76	20
agosto/97	-	244,35	20
julho/97	-	245,94	20
junho/97	-	247,54	20
maio/97	-	249,15	20
abril/97	-	250,73	20
março/97	-	252,39	20
fevereiro/97	-	254,03	20
janeiro/97	-	255,70	20
dezembro/96	-	257,43	20
novembro/96	-	259,23	20
outubro/96	-	261,03	20
setembro/96	-	262,89	20
agosto/96	-	264,79	20
julho/96	-	266,76	20
junho/96	-	268,69	20
maio/96	-	270,67	20
abril/96	-	272,68	20
março/96	-	274,75	20
fevereiro/96	-	276,97	20
janeiro/96	-	279,32	20
dezembro/95	-	281,90	20
novembro/95	-	284,68	20
outubro/95	-	287,56	20
setembro/95	-	290,65	20
agosto/95	-	293,97	20
julho/95	-	297,81	20
junho/95	-	301,83	20
maio/95	-	305,87	20
abril/95	-	310,12	20
março/95	-	314,38	20
fevereiro/95	-	316,98	20
janeiro/95	-	320,61	20

SELIC 10/2013 = 0,81%

(\*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61

18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

### Exemplo 1:

IRRF vencido em 01/11/2013  
valor de R\$ 200,00  
recolhimento no dia 08/11/13

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 04 a 08/11/13) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

#### multa:

R\$ 200,00 x 1,65% = R\$ 3,30

Portanto, o valor à recolher será:

200,00 + 3,30 = **R\$ 203,30**

### Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 290,65%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

#### juros:

R\$ 1.400,00 x 290,65% = R\$ 4.069,10

#### multa:

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 4.069,10 + 280,00 = **R\$ 5.749,10.**

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



**DANO CAUSADO PELO EMPREGADO**

O dano culposo (fruto de negligência, imprudência ou imperícia), causado pelo empregado, poderá ser descontado de seus salários, desde que esta possibilidade tenha sido previamente acordada ou quando devidamente comprovado o dolo do empregado (art. 462 da CLT).

Em ambas as hipóteses, é preciso a demonstração efetiva do dano e da responsabilidade do empregado, ou seja, a prova dolosa ou culposa de sua ação, omissiva ou comissiva, e o nexo de causa e efeito com o resultado danoso.

*O art. 462, que contempla o princípio da intangibilidade salarial, é claro ao dispor que o empregador pode efetuar o desconto nos salários em caso de dano provocado pelo empregado que agiu dolosamente no exercício de suas funções (§ 1º). Igualmente autoriza o desconto quando o ato praticado foi culposos, isto é, fruto de negligência, imprudência ou imperícia, mas, nessa hipótese, diferentemente daquela em que o dano decorre de ação dolosa, exige prévia e expressa autorização do empregado. Em ambas as hipóteses, no entanto, é preciso a demonstração efetiva do dano e da responsabilidade do empregado, ou seja, a prova dolosa ou culposa de sua ação, omissiva ou comissiva, e o nexo de causa e efeito com o resultado danoso (TST, E-RR 385.687/97, Milton de Moura França, Ac. SBDI-I, 8.10.01).*

O dano causado pela incompetência do empregado não é caracterizado culposos, vez que, o empregador tem em suas mãos o poder de escolher os seus profissionais para os respectivos cargos (arts. 2º e 3º CLT).

*Os riscos da atividade econômica devem ser assumidos pelo empregador, sendo vedada sua transferência, pura e simplesmente, ao empregado. A responsabilidade por um ato qualquer não pode ser atribuída abstratamente. A empresa deve provar que o dano foi causado pelo empregado (TST, RR 101.373/93.0, José Francisco da Silva, Ac. 2ª T. 3.402/94).*